



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 337

(Alterada pela Resolução N° 338, de 25.04.2006)

Designa Juízes Auxiliares para apreciação das reclamações, das representações e dos pedidos de direito de resposta que forem dirigidos ao Tribunal Regional Eleitoral, referentes ao pleito eleitoral de 2006, e dá outras providências.

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos XXX e XLIII, do seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 –, e de conformidade com o art. 96, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97, com observância, ainda, do que dispõe o art. 1.º, seu *parágrafo único*, e demais dispositivos pertinentes insertos na Resolução n.º 22.142, de 02.3.06, do Tribunal Superior Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOENILDO DE SOUSA CHAVES e, também, os Juízes de Direito, Drs. JOSÉ PAULO CINOTI e RUY CELSO BARBOSA FLORENCE, membros substitutos deste Tribunal Regional, para, no exercício das funções de Juízes Auxiliares, apreciarem as reclamações e as representações relativas ao descumprimento da Lei n.º 9.504/97 (art. 96 e seu § 3.º) ou das correspondentes instruções editadas pelo TSE, inclusive a de que trata o § 1.º do art. 9.º da Resolução TSE n.º 22.143/06, bem como os pedidos de direito de resposta de que cuida o art. 58 da mesma lei no âmbito das eleições de 2006 para os cargos de governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual. **(Redação alterada pela Resolução/TREMS n° 338/2006).**

§ 1.º Ficam ressalvadas a competência especial dos Juízes Eleitorais, nos termos da Lei n.º 9.504/97, bem como a do Corregedor Regional Eleitoral para a apuração do uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, e da utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político (art. 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90).



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 337

§ 2.º A atuação dos Juízes Auxiliares, com início na data desta resolução, encerrar-se-á com a diplomação dos candidatos (*parágrafo único* do art. 1.º da Resolução n.º 22.142/06-TSE).

§ 3.º Após a cessação das atividades dos Juízes Auxiliares, a competência para julgar os feitos pendentes passa para os juízes-membros efetivos do Tribunal Regional Eleitoral, seguindo-se o mesmo processamento.

Art. 2.º A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia (Lei n.º 9.504/97, art. 41).

§ 1.º O poder de polícia sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos juízes eleitorais designados pelo Tribunal Regional Eleitoral (arts. 35, incisos IV e XVII, e 249 do Código Eleitoral).

§ 2.º Compete ao juiz eleitoral, na fiscalização da propaganda e averiguação de regularidade dos atos de campanha, tomar as providências para impedir práticas ilegais, não lhe sendo permitido, entretanto, instaurar procedimento de ofício para aplicação de sanções.

§ 3.º O juiz eleitoral deverá comunicar o fato ao Procurador Regional Eleitoral, para que proceda como entender necessário.

Art. 3.º Compete também aos Juízes Auxiliares, por força do § 3.º do art. 96 da Lei n.º 9.504/97, o processamento e julgamento das representações que visarem à apuração da hipótese disciplinada no art. 41-A da mesma lei, que seguirão o rito previsto nos incisos I a XIII do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90, sendo facultativa a adoção do mesmo procedimento a que se refere a apreciação das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanha (arts. 73 e 77 da Lei n.º 9.504).

Art. 4.º Os Juízes Auxiliares decidirão monocraticamente as representações, reclamações e pedidos de direito de resposta que lhes forem distribuídos, igualmente e eletronicamente, pela Secretaria Judiciária, observada a ordem de protocolo neste Tribunal, podendo utilizar-se da estrutura da Coordenadoria de Assessoramento ao Pleno da Secretaria Judiciária e, se necessário, do próprio Tribunal (art. 7.º da Resolução TSE n.º 22.142/06).

§ 1.º As atividades cartorárias decorrentes da atuação dos Juízes Auxiliares serão desempenhadas pela Secretaria Judiciária, por sua Coordenadoria de Registros e Informações Processuais.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 337

§ 2.º O recurso interposto contra a decisão dos Juízes Auxiliares será levado a julgamento em sessão pelo próprio relator, que substituirá membro da mesma representação no Tribunal (arts. 121, § 2.º, da Constituição Federal e 96, inciso II, e §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 9.504/97), cuja sistemática de julgamentos, no que se refere à disposição dos vogais em plenário, será estruturada pela Secretaria Judiciária, por sua Coordenadoria de Assessoramento ao Pleno.

§ 3.º O relator poderá levar a reclamação, a representação ou o pedido de direito de resposta diretamente ao plenário do Tribunal; nesta hipótese, a sustentação oral dar-se-á após a leitura do voto do relator (art. 12 da Resolução TSE n.º 22.142/06).

Art. 5.º O processamento das reclamações, das representações ou dos pedidos de direito de resposta, salvo disposição legal específica em contrário, deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 22.142/06-TSE e demais instrumentos legais posteriores a ela pertinentes.

Art. 6.º Caso as reclamações ou representações para aplicação de sanção ou, ainda, pedidos de direito de resposta sejam interpostos nas zonas eleitorais do interior do Estado, o Juiz Eleitoral as encaminhará *incontinenti* ao Tribunal, para distribuição aos Juízes Auxiliares, sem prejuízo das providências de que trata o § 2.º do art. 2.º desta resolução.

Parágrafo único. Na hipótese do representado, reclamado ou requerido encontrar-se na circunscrição do juiz eleitoral, a notificação poderá ser por este expedida para apresentação de defesa no prazo legal, com a advertência de que a resposta deverá ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7.º As decisões dos Juízes Auxiliares, quando for o caso, poderão ser cumpridas pelos Juízes Eleitorais mediante carta de ordem (art. 201 do Código de Processo Civil).

Art. 8.º Durante o período de atuação dos Juízes Auxiliares, haverá sempre no Tribunal um juiz de plantão, aos sábados, domingos e feriados, a fim de garantir a regularidade do processo eleitoral, a quem caberá, dentro do seu plantão, a relatoria de todas as reclamações, representações ou pedidos de direito de resposta, bem como determinar as providências consideradas urgentes relacionadas com a matéria objeto desta resolução, evitando o perecimento do direito.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 337

§ 1.º A escala de plantão dos Juízes Auxiliares observará rodízio semanal e será estabelecida, para o período de 5 de julho até a proclamação dos eleitos, inclusive em segundo turno, mediante portaria da Presidência, que será afixada no mural da secretaria e publicada no Diário de Justiça do Estado.

§ 2.º No caso de o Juiz Auxiliar plantonista dar-se por impedido, declarar-se suspeito ou, em razão de força maior, não puder examinar o pleito, este será encaminhado para outro Juiz Auxiliar.

§ 3.º Caso a reclamação, a representação ou o pedido de direito de resposta seja interposto diretamente perante o juiz auxiliar plantonista, este deverá, ao receber a petição, anotar a data e o horário para efeito de protocolo, o qual será posteriormente anotado na unidade competente.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor nesta data, com o início das atividades dos Juízes Auxiliares.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de março de 2006.

Des. OSWALDO RODRIGUES DE MELO
Presidente em substituição legal

Des. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em substituição legal

Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES NETTO
Advogado – Membro Substituto

Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES
Advogado

Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito

Dr. JÚLIO ROBERTO SIQUEIRA CARDOSO
Juiz de Direito – Membro Substituto



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 337

Dr. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
Juiz Federal – Membro Substituto

Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador Regional Eleitoral